



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.602 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1957

PORTARIA N. 295 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Tenente-coronel Ruy Tavares Ferreira, Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Estado, para responder pelo expediente do Comando Geral da aludida Polícia, durante a ausência do respectivo Comandante, Coronel Maravalho Narciso Belo, que vai ao sul do país em missão do Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 296 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Major da P. M. E., Itamar Soares de Azevedo, Chefe do Tráfego, da Delegacia Estadual de Trânsito, para responder pelo expediente da mesma Delegacia, durante a ausência do respectivo titular, Coronel Maravalho Narciso Belo, que vai ao sul do país em missão do Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, para exercer o cargo, em Comissão, de Diretor da Imprensa Oficial, padrão "O", do Quadro Único, vago com a exoneração a pedido de Cláudio de Souza Menezes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Benedito José de Carvalho Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, Antônio Gomes de Lima para exercer a função de comissário de polícia em Providência (Coqueiro), município de Ananindeua, vaga com a dispensa de Anezino Barros.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, Enilson Acreano Lavôr para exercer o cargo, que se acha vago, de escrivão na Delegacia de Polícia de Monte Alegre, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel Pereira de Sousa para exercer a função de comissário de polícia no lugar São Raimundo (4 Bôças), município de Nova Timboteua, vaga com a dispensa de Manoel Izidoro de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, Manoel Marcos Doria para exercer a função de comissário de polícia na vila de Marituba, município de Ananindeua, vago com a dispensa de Israel Corrêa da Silva Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar, Francisco Vieira Soares do cargo, em substituição, de escrivão na Delegacia de Polícia de Monte Alegre, sede do município do mesmo nome. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar, Pedro de Almeida Sampaio do cargo de escrivão na Delegacia de Polícia de Monte Alegre, em virtude de o mesmo ter sido nomeado Adjunto de Promotor naquele município, e, posteriormente, aposentado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar, Anezino Barros da função de comissário de polícia em Providência (Coqueiro), município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Manoel Izidoro de Souza da função de comissário de polícia no lugar São Raimundo (4 Bôças), município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar, Israel Corrêa da Silva Filho da função de comissário de polícia na vila de Marituba, município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ciro José da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro

Único, lotado no Matadouro de Maguari, vago com a exoneração de Antonio Ribeiro Gonçalves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Alvaro Moacir Ribeiro, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Maria da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, lotado na coletoria de Salinópolis, vago com a nomeação efetiva de Osvaldo Dias Ferreira, para o cargo de Coletor.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Alvaro Moacir Ribeiro respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antônio Ribeiro Gonçalves, do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Matadouro de Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Alvaro Moacir Ribeiro, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 9 de julho de 1957, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Maria da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Salinópolis, vago com a nomeação efetiva de Osvaldo Dias Ferreira para o cargo de Coletor.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Alvaro Moacir Ribeiro respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES

Respondendo pela Diretoria

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez ...	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente cobrado a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emittidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se inscreverão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cezarina Nascimento Araújo para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

* Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 31/10/1957.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Almerindo Raimundo Santos para exercer, interinamente, o cargo de Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, vago com a remoção de Ulisses Paz Gomes Duarte.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Henry Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência da administração e sem prejuízo de seus vencimentos, Ulisses Paz Gomes Duarte, ocupante do cargo de Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, dos Distritos Sanitários do Interior, para o Centro de Saúde N. 1, da Secretaria de Saúde Pública, vago com o falecimento de Edgar dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Henry Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 6/11/57.

Ofícios:
N. 2299, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando um título Definitivo para concessão de terras do Estado a João Andrade de Araújo — Devolva-se o título, já por mim assinado, à SEP, para entrega ao interessado.

N. 2308, da Secretaria de Estado de Produção, solicitando o fornecimento de duas passagens Belém-Baião, destinadas a dois funcionários daquela Secretaria de Estado — Informe quem pede a demarcação para que as despesas sejam por conta do Estado.

N. 2317, do Departamento do Material, submetendo à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, o mapa comparativo do material para plaqueamento fornecido no exercício de 1957 — A prova a proposta da firma DOHMS, BRODA & Cia. — Ao D.M., para as providências urgentes.

N. 2312, do Departamento do Material, solicitando transcrição de verba na Tabela da Secretaria de Saúde — Ao S.E.F., para dar parecer.

N. 2313, da Prefeitura Municipal de Bujarú, comunicando que na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, assumiu o cargo de Prefeito daquele Município — Acusar e agradecer.

N. 2314, da Prefeitura Municipal de Irituia, solicitando entrega de saldo de créditos — Ao S.E.F., para atender, caso o Sr. ao CTEF, a documentação de lei. Prefeito prove já haver remetido.

N. 2319, da Prefeitura Municipal de Acará, apresentando o relatório de sua gestão até a presente data — Acusar, elogiar e publicar.

Petições:
2448 — Armando Amoedo, propondo venda de um plano marca ERARD, ao Estado pela importância de Cr\$ 80.000,00 — Ao S.E.F., para informar porque verba esta aquisição.

2486 — Francisco Marcelino da Silva, solicitando pagamento de aluguel da casa de si propriedade onde funciona a Escola Pública Estadual de Japurá, Município de Acará — Informe a S.E.C., sobre a localização da escola e desde quando está a mesma funcionando.

2487 — Natividade Coelho de

Araújo, solicitando seja extraído pelo S. C. Rural, guia para recolhimento da taxa de aforamento referente aos exercícios de 1957 e 1958 — Ao Serviço de Cadastro Rural para dizer.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 5/11/57

Ofícios:
N. 2.308, da Secretaria de Estado de Produção, solicitando duas passagens, Belém-Baião, para o Agrimensor Walter Pitágoras de Freitas e seu auxiliar Gilberto Pereira Feio — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 2.282, da Prefeitura Municipal de Gurupá, solicitando providências no sentido de ser modificado o convênio firmado entre aquele município e o INEP — De acordo. Submeta-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, opinando esta Secretaria para que seja ouvida a Secretaria de Finanças, a respeito da prestação de contas da 1.ª e 2.ª parcelas entregues à P. M. de Gurupá, para construção da E. R. "Recreio de Japurá".

N. 2.288, do Departamento do Material, prestando informações sobre fornecimentos de gêneros alimentícios a Hospitais — Ao D. M. para tomar conhecimento do despacho Governamental.

N. 2.297, do Departamento Estadual de Estatística, comunicando que estão sendo confeccionados os mapas dos municípios de Marabá, Baião, Tucuruí e Itupiranga — Comunique-se ao D. E. E. o desparho Governamental.

N. 2.303, do Departamento de Estradas de Rodagem, prestando informações sobre as despesas feitas pelo P. M. de Igarapé-Miri, em serviços rodoviários — Ciente. De acordo. Volte-me este expediente.

N. 2.307, da Biblioteca e Arquivo Público, acusando o recebimento do ofício n. 1.134-57/SEG. — Ciente, archive-se.

N. 2.311, da Prefeitura Municipal de Bujarú, comunicando assunção de cargo. — Acusar e agradecer.

Petições:
2.454 — De Martinho Tomaz

Barbosa, solicitando reconsideração do despacho exarado no proc. 2.391-SEG. — Volte ao D. P., para que considere a certidão de fls. 3 anexada pelo requerente no processo inicial, apenso, eis que, como se lê da informação de fls.

2 v. do Sr. Diretor do Expediente desta SEG., a mesma não está de acordo com o que determina a Portaria n. 63, de 14.2.57, do Governo do Estado, isto é, não declara ter sido expedida tendo em vista.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 2-11-57.

Cartas: N. 186, de José Martins Pessoa — Barcarena. — Ao dr. S.I.J., para uma representação a quem de direito.

N. 187, de João de Deus Barreiros e outros, moradores no lugar Jacareua, Cameté. — Ao Dr. S. E. C., para pedir o parecer do Presidente do Conselho Escolar.

N. 188, de Judith Uchôa da Silva Menezes, professora na vila de Souzel — Pôrto de Moz — Ao Dr. Secretário de Educação e Cultura, para informar.

Em 3-11-57. Ofício: N. 565, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o Acórdão n. 1.204, sobre o mandado de segurança requerido pela sra. Olgarina Osório Borges. — Providenciar.

Petição: 0508 — Emiliano da Silva Sousa, comissário de Polícia do Município de Capim, pedindo exoneração do cargo. — Como pede. Ao dr. S. I. J., para baixar ato.

GABINETE DO SECRETARIO
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 4-11-57.

Petição: 0495 — Moisés Plácido Trindade, escrivão de polícia de Castanhal, pedindo pagamento de adicional. — Ro D. P., para exame e parecer.

Ofícios: N. 107, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, anexo os autos de medição e discriminação do terreno Velho Cristo, de Manoel Raimundo Ferreira e Vergentina Ferreira Coimbra, em Icoaci. — A Consultoria Geral do Estado.

N. 265, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo cópia autêntica de um requerimento formulado por Antonieta Dolores Teixeira, pedindo providências — Esta Secretaria opina pelo arquivamento do presente inquérito, dada a inexistência do fato a apurar com o posterior cumprimento da decisão judicial. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 4-11-57. N. 3377, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo a Portaria que transfere Marcionista Queiroz da Silva e Saturnina Nunes Durans; decreto que dá denominação às E. R. de Itupiranga. — A D. E., para os fins devidos.

N. 15, da Polícia Militar, propondo a reforma do 3.º sargento Vitório de Menezes Marigliano. — Esta Secretaria opina pela decretação de reforma na sua graduação de 3.º sargento Vitório Marigliano, da Polícia Militar do Estado, nos termos do parecer de fls. da Consultoria Jurídica do D. P. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr.

General Governador do Estado. N. 16, da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado Corinto Ferreira da Costa — Opinião pela decretação da reforma ex-officio na forma do que solicita o Comando da Polícia Militar, pelo que encaminhe-se o presente expediente ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 502, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0492, do investigador Francisco Gonçalves de Sousa, pedindo efetividade. — Esta Secretaria opina pelo deferimento do presente requerimento, nos termos dos pareceres emitidos. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

S/n., do Diretório Municipal do P. S. D., em Marabá, anexo o of. 228/02970 da P. M., prestando informações — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 18, da Polícia Militar, propondo a transferência para a reserva remunerada do soldado Flávio Mota dos Santos — Ao exa-

me e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 510, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0501, do guarda civil Alexandre Paiva, pedindo licença saúde — Esta Secretaria adota o parecer da Consultoria Jurídica do D. P. para opinar pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 411, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Joaquim Clementino de Moura, prof. no município de Curuçá. — Ao D. P.

N. 422, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Vitoriano Caetano Monteiro, sinaleiro. — Ao D. P.

N. 423, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de José Crescêncio Batalha, guarda marítimo. — Ao D. P.

S/n., do Prefeito Municipal de Ananindeua, comunicação — Acusar e arquivar.

N. 530, da Assistência Judiciária do Cível, em Belém, pedindo publicação de editais, em que são interessados Benedita Maia Fonseca e Maria José da Silva — A Imprensa Oficial.

N. 509, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da reforma de José Inácio de Lima, soldado da P. M. — A D. E.

Boletim: N. 208, da Polícia Militar, servindo para o dia 31-10-57 — Ciente. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Saldo do dia 31/10/57	5.064.510,30
Renda do dia 4/11/57	3.263.539,10
Recolhimentos e descontos	278.814,00
Soma	8.606.872,40
Pagamentos efetuados no dia 4/11/57	3.719.486,90
Saldo para o dia 5/11/57	4.887.385,50

Expedite Almeida
Diretor do D.D.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADAÇÃO DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1957	
Renda para o Tesouro	2.921.142,74
Renda comprometida	181.662,90
Total até ontem	3.102.806,60
	38.030.430,20
Total até 30 de setembro	41.133.236,80
Total Geral	Cr\$ 320.055.159,80

Visto: — L. Coelho, diretor, em comissão — Conferê: B. Relonha, Contador.

ARRECADAÇÃO DO DIA 1 DE NOVEMBRO DE 1957	
Renda para o Tesouro	342.383,40
Renda comprometida	19.053,40
Total até 31 de outubro, p.	361.388.396,60
Total Geral	Cr\$ 361.549.833,40

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado no relatório que lhe foi presente pela comissão, composta do Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário da Produção, agrônomo José Mendes Martins e Secretário de Estado de Saúde,

Pública, representado pelo dr. Ignacio Moura Filho, que foi a Jatobal afim de verificar, "in loco", as atividades e organização, bem como colher todos os elementos capazes de permitir ao Governo um juízo perfeito e seguro do que possa vir a representar para a economia do nosso Estado, vantagens para sua in-

dústria, comércio e interesse para as populações daquela zona, a instalação da Rio Impex S. A., na vila de Jatobal.

O Governo do Estado do Pará, dentro das suas atribuições legais, na defesa dos interesses do Estado e no sentido de colaborar com os patrióticos propósitos do Governo da União, que aprovou o contrato entre a Fundação Brasil Central e a "Rio Impex S. A." para exploração do "mogno", madeira de aplicação industrial, sita nas terras da referida "Fundação" em região cedida pelo Estado, cessão esta sob cláusulas previstas sob todas as garantias e vantagens para aquele, — declara que nada tem o Governo Estadual a restringir nem discordar sobre o referido contrato entre a "Fundação Brasil Central" e a "Rio Impex S. A." aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Os interesses que afetam ao Estado estão perfeitamente previstos e defendidos nas cláusulas contratuais do referido contrato entre a "Rio Impex S. A." e a "Fundação Brasil Central".

Apenas o Estado, pelo seu Governo, condiciona, concordar em definitivo, a "Rio Impex S. A.", adicionar às cláusulas contratuais a de dar expresso direito ao Governo do Estado, de exercer fiscalização na observância rigorosa das cláusulas contratuais entre as partes citadas, como interessado que é nos resultados positivos e reais deste contrato entre a "Rio Impex S. A." e a "Fundação Brasil Central". Publique-se no DIÁRIO OFICIAL este expediente a dê-se cópia aos jornais que o quiserem publicar.

25-10-957.

(a.) General Barata

"Exmo. Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, D. D. Governador Constitucional do Estado.

Em dando cumprimento à determinação de V. Excia., seguimos a 28 de setembro próximo passado, sábado, às 20 horas, em embarcação dos S. N. A. P. P. ("Pimenta Bueno") para a cidade de Tucuruí e de lá, por via férrea, para a Vila de Jatobal (Município de Itupiranga), 118 quilômetros distante de Tucuruí, afim de verificarmos, "in loco", as atividades e organização, bem como colhermos todos os elementos capazes de permitir a V. Excia. um juízo perfeito e seguro do que possa vir a representar para a economia do nosso Estado, vantagens para sua indústria, comércio e interesse para as populações daquela zona a instalação da Rio Impex S. A. em Jatobal.

Demos desincumbência da nossa missão com vigorosa compreensão das responsabilidades de que nos encontrávamos investidos pela honrosa confiança de V. Excia. e fomos metuculosos, cautelosos, des-cemos a minúcias e detalhes, observamos, vimos, verificamos e constatamos, indagamos, compul-samos relatórios, memoriais, correspondências e livros de escrita comercial, ouvimos moradores da localidade e trabalhadores em vários canteiros das instalações. Tudo nos foi facilitado e em tudo fomos atendidos pelo Diretor Comercial da empresa, Sr. Wener Raiss e pelo engenheiro montador das máquinas e encarregado da parte técnica da firma Hans Frai. Tudo nos foi mostrado sem subterfúgios, todas as nossas perguntas foram respondidas com segurança,

para todas as nossas inquirições houve uma explicação convincente.

De tudo quanto observamos, vimos, verificamos e constatamos, ficou-nos a convicção de que passamos a relatar a V. Excia com a consciência serenamente tranquila de uma missão honestamente cumprida.

1) A Rio Impex S. A., empresa composta de brasileiros e alemães, dedica-se ao comércio da importação e exportação e à indústria. Desejosa de explorar e industrializar madeiras, principalmente ou, talvez, exclusivamente o "mogno", relativamente abundante nos vales do Tocantins e do Araguaia, concededora do Decreto-Lei n. 4.785, de 9 de julho de 1945, requereu, como devia fazer, à Fundação Brasil Central, uma área de terra no Município de Itupiranga, com frente para o Rio Tocantins, medindo 2.000 metros por 500 metros, onde instalaria seu parque industrial (serraria, estrada de ferro, escritórios, pátio de secagem, rampa, escolas, hospital, enfermaria, refeitório, residências, usina de força e luz, estaleiros, etc. e permissão para abater árvores de "mogno" nessa região nas terras compreendidas entre Itupiranga e L. do Araguaia. O expediente foi estudado pelos órgãos técnicos da Fundação e pelo Serviço Florestal Federal. Ambos, reconhecendo os superiores intuitos da firma "Rio Impex S. A.", se manifestaram favoravelmente às suas pretensões. A Fundação Brasil Central acolheu o requerimento da firma com a maior simpatia alcançando em toda plenitude o grande sentido patriótico e os benefícios econômicos que para a região pela sua instalação e funcionamento na Vila de Jatobal. Por isso concedeu a permissão requerida deferindo a pretensão e o Excmo. Sr. Presidente da República, a quem foi submetido o expediente, com a sua visão esclarecida e o seu superior conhecimento dos problemas e das necessidades nacionais, aprovou em 19/6/1957. (Cópias fotostáticas autenticadas).

Para o regular e efetivo funcionamento da firma em toda plenitude da sua capacidade industrial falta unicamente a concordância do Governo do Estado do Pará. Foi para proporcionar a V. Excia. elementos elucidativos sobre a conveniência ou não dessa concordância que empreendemos a inspeção cujas conclusões relatamos a V. Excia.

II) O contrato firmado pela Rio Impex S. A. com a Fundação Brasil Central e aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República é assecutorio dos direitos, deveres e vantagens de todas as partes interessadas. Pela sua cláusula II, ficam respeitados os direitos de terceiros legalizados ou legitimados, dentro da área objeto da concessão; a cláusula III limita em dez (10) anos o prazo da concessão, possibilitando prorrogação si convier às partes contratantes; a cláusula VII disciplina a maneira da exploração, estipulando o porte mínimo das árvores que poderão ser abatidas, impedindo assim a exploração predatória tão danosa e responsável maior pelas devastações florestais; pela cláusula VIII a Rio Impex S. A. obriga-se a instalar em Jatobal, por sua conta, risco e responsabilidade exclusiva; uma serraria, para o fim de proceder à laminação e beneficiamento da totalidade das árvores abatidas e somente poderão

ser deslocadas para os mercados consumidores em praças comerciais, os produtos já beneficiados na serraria; a cláusula X estabelece que a execução do contrato será fiscalizada por fiscal ou fiscais da confiança da Fundação Brasil Central com facilidades de acesso aos serviços e fornecimento de meios de transporte e pouso. Caso V. Excia. ache por bem conceder a aprovação de que carece a Rio Impex S. A., pedimos permissão para sugerir que em cláusula adicional ao contrato ficasse expresso o direito ao Estado do Pará de, em condições idênticas às da Fundação Brasil Central, exercer fiscalização sobre a execução do mesmo. Aliás, essa é a única alteração que sugerimos ser introduzida no contrato já firmado entre a Rio Impex S. A. e a Fundação Brasil Central, com aprovação do Excmo. Sr. Presidente da República; a cláusula XI obriga a Rio Impex S. A. a proceder ao reflorestamento necessário, de acordo com as leis vigentes que regem a matéria. Devemos esclarecer a V. Excia. que essa questão de reflorestamento é preocupação precípua da Rio Impex S. A., conforme nos foi explicado, no próprio interesse comercial da firma. O canteiro de mudas em Araguatins sob as vistas de técnicos especializados é cuidado com o carinho que exige um plantil vital para o êxito de um empreendimento. O crescimento das mudas é controlado em períodos certos e as recomendações da F.A.O. de tal modo observados que, em certos casos, suas observações têm sido superadas para melhor. Aliás, é de notar que o reflorestamento não é feito apenas para a espécie "mogno" mas também, para outras espécies que forçosamente são sacrificadas com a derrubada das árvores de "mogno", entre elas o "babaçu". O reflorestamento está sendo feito na seguinte base: — "mogno" 5 x 1 — "babaçu" — 1 x 1. Está em organização um canteiro para vinte mil (20.000) mudas de "mogno" e dez mil (10.000) de "babaçu" em Jatobal. O fantasma da devastação florestal impressiona os honestamente desavisados e desconhecedores da verdade, assim como serve de arma troante para a demagogia daqueles que por motivos subalternos esposaram a tarefa ingrata e impatriótica de falsificar realizações como a empreendida pela Rio Impex S. A. cujo conhecimento que têm é apenas através ouvir dizer. Há ainda os pobres de espírito que só creem na utilidade concreta do replantio das hortaliças que semeadas ontem, poderão alimentá-los no semana seguinte. Asseguramos a V. Excia. que o replantio do "mogno" derrubado pela Rio Impex S. A. é preocupação maior da empresa e não está no terreno das conjecturas, é uma realidade comprovada. Apenas a título de elucidação para confronto devemos dizer a V. Excia. que a F.A.O. estima em dez mil (10.000) o número de árvores de "mogno", de todos os portes, sacrificadas pelo fogo dos roçados, anualmente, na zona de atividade da Rio Impex S. A., enquanto essa firma irá necessitar de abater anualmente, apenas, três mil e quinhentas (3.500) árvores.

III) A cláusula XII do contrato obriga a Rio Impex S. A. a manter à sua custa e inteira responsabilidade uma enfermaria na cidade de Jatobal a qual será supervisionada por um médico, bem como as instalações necessárias ao

conforto dos seus colaboradores, propiciando-lhes completa assistência social. Embora ainda não completamente instalada, já tem a Rio Impex S. A. satisfeito integralmente essa cláusula contratual. Encontramos instalada a enfermaria, provida de farmácia muito bem sortida, com recursos para atendimentos de urgência, bem como tratamentos específicos, com remédios e drogas em quantidade abundante e da melhor qualidade. Um enfermeiro permanente atende aos que necessitam dos seus serviços e um médico, o dr. Amadeu Vivacqua, visita duas vezes por mês Jatobal, prestando socorros aos funcionários e empregados da Rio Impex S. A. e estendendo sua ação humanitária a toda a população de Jatobal que dele necessita, absolutamente sem ônus para os que a ele recorrem, pois assim exige a Rio Impex S. A. A demora do dr. Amadeu em Jatobal, duas vezes por mês, é determinada pelas necessidades da oportunidade. A quando da nossa visita encontramos no local há já dois dias e iria demorar ainda, talvez, outros dois dias. O tratamento de moléstias venéreas é feito com o máximo rigor. O operário que se contrai pela primeira vez tem tratamento gratuito mas é obrigado a dizer de quem a contraiu para as providências sanitárias imediatas. A profilaxia desses males é intensa e permanente.

Mantém em funcionamento a Rio Impex S. A., à sua custa, uma escola primária para os filhos dos seus operários e uma escola para alfabetização de adultos, ambas bem frequentadas.

Aos seus operários que não têm residência na vila, em número aproximado de trezentos (300), a Rio Impex S. A. dá hospedagem, café, almoço e jantar cobrando vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00, diários. Tivemos oportunidade de ver as sobras do almoço e o preparo do jantar. Comida substancial com gêneros de primeira qualidade. Na área da empresa não há caçaça.

IV) Nenhum operário percebe menos que o salário mínimo e ganha o descanso remunerado. Esse é o fator preponderante da grita contra a Rio Impex S. A. por parte dos senhores exploradores do braço humano naquela zona. É que antes, o trabalho escravo era a fonte dos seus enriquecimentos. Nunca se preocuparam com qualquer assistência aos trabalhadores, nem a educação ou saúde dos seus e dos seus filhos. Muita razão teve o Sr. Arthur Ballock, Inspetor da G. Inspetoria Regional Florestal e Comandante da Patrulha Volante, quando disse em seu Relatório sobre as atividades da "Rio Impex S. A.": — "Quanto às denúncias constantes nos jornais publicados nesta Capital, dadas pelo Sr. Plínio Pinheiro, o relataste apurou que o mesmo formulou as denúncias por haver sido prejudicado em seus interesses pessoais". Não temos dúvida, senhor General Governador, que somente aqueles que tiveram seus interesses PESSOAIS contrariados, é que poderão se manifestar contra o magnífico programa de trabalhos e realizações da Rio Impex S. A., já fora do domínio das cogitações porque são evidenciados por corretas realidades expressas em instalações e trabalhos vultosos que somente o espírito empreendedor de homens que pensam alto e vêm o futuro além dos limites estreitos das rotinas do co-

mércio e da indústria aldeã, seria capaz de projetar e realizar no coração da Amazônia, nessa longínqua Jatobal que a maioria dos paraenses conhece como um minúsculo ponto negro nos mapas que registram (e são poucos), cuja existência a quase totalidade dos brasileiros ignora.

Sentimos que os inconformados com a grandeza alheia em contraste com a pequenez própria, que os prejudicados na obtenção dos lucros desmedidos amalgamados pela miséria do caboclo desherdado, doente, faminto e analfabeto, com o suor, o sangue e as lágrimas dos explorados pela voracidade de enriquecer dos coronéis da borracha, da castanha, das sementes, dos garimpos e das demais riquezas naturais da nossa terra, esses se arregimentam para esgremindo armas de toda espécie, recorrendo à venalidade dos que se vendem, à demagogia dos reprobos filhos ingratos desse Brasil pródigo, dessa Amazônia portentosa, desse Pará abençoado, explorarem ainda a credence da gente boa e descuidada que lhe dá crédito à seipe, apresentando e expondo a Rio Impex S. A. como um polvo tentacular abocanhando os tesouros da nossa terra e da nossa gente. Em breve dirão que o "mogno" é dos índios (para não usar a expressão sologânica de que "o mogno é nso"); que explorá-lo é roubar-lhes a riqueza, é devastar as suas florestas, é delapidar o Brasil, é vendê-lo aos civilizados. Que o "mogno" fique nas florestas até que o fogo dos roçados vá destruí-lo, mas não se permita que o machado ou a serra da indústria o utilize no benefício coletivo dos paraenses e dos brasileiros. Mogno derrubado pelo fogo dos roçados foi árvore inútil que não beneficiou a ninguém, nem ao Estado nem ao Brasil, mas em compensação foi "mogno" que não deu a ganhar ao miserável caboclo faminto, doente e analfabeto que assim baterá à porta do senhor das terras que dar-lhe-á serviço penoso a troco de uma cuia de açaí ou de xibé, sem indagar si ele tem família, mulher e filhos, também, como ele, doentes e famintos. Mas, no entender deles e no interesse pessoal, é assim que deverá continuar sendo. Esquecer entretanto que o Pará hoje tem um Governo e este Governo é exercido por um filho do Estado. o General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, amante da sua terra e dos seus irmãos caboclos, coraça inexpugnável, defensora dos humildes e dos poderosos que beneficiam, protegem e amparam os humildes e os necessitados.

V) Para utilização da sua indústria e devidamente autorizada pela Fundação Brasil Central, a Rio Impex S. A. está construindo um prolongamento de mil e oitocentos metros de linha férrea partindo da estação de Jatobal até o canteiro da sua serraria, inteiramente à sua custa, com técnicos seus e operários locais.

VI) Para seus serviços a Rio Impex S. A. não levou para Jatobal nenhum operário de outra localidade, está recrutando todo o pessoal ali e nas imediações. Somente o pessoal técnico, como não podia deixar de ser, é estrangeiro.

VII) Verificando que, durante o rigor do verão as horas compreendidas entre 12 e 16 horas são de sol inclemente, calor insuportável e poeira terrível, a Rio Impex S. A., no benefício dos seus trabalhadores e do rendimento dos

seus serviços, alterou o horário das 8 horas de trabalho para os seguintes períodos:

Manhã — 7 às 11.

Noite — 18 às 22.

Está constatado que o trabalho da noite é mais produtivo que, mesmo, o do primeiro período da manhã. Este horário vigorará apenas durante o verão. Ouvimos os operários e todos se mostraram satisfeitos. Terminado o trabalho da noite há uma ceia, sem acréscimo de despesa para o operário.

VIII) Em março do próximo ano a Rio Impex S. A. terá instalado e funcionando em Jatobal um gabinete odontológico cuja encomenda constatamos e da qual consta aquele prazo para entrega e montagem.

IX) No momento a Rio Impex S. A. está dando trabalho a trezentos (300) homens nos seus canteiros de serviços no Estado do Pará e a duzentos (200) no Estado de Goiás. Em janeiro trabalharão no Pará quinhentos (500) operários.

X) De fevereiro do corrente ano a setembro próximo passado a Rio Impex S. A. dispendeu em Jatobal soma da ordem de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). Jamais essa vila acreditou que futuro tão promissor lhe estivesse reservado. A alegria, o contentamento entre a sua população é indizível. Fizemos uma verdadeira sabatina em

grande número de casas e ouvimos além dos trabalhadores, pessoas esparsas. Não houve uma única opinião discordante. Todos estão satisfeitos pedindo a Deus que a Rio Impex S. A. progrida e prospere e nunca mais saia de lá. Alguns têm medo de que se a firma encontrar dificuldades no Pará se mude para Goiás e isto será uma desgraça para eles.

XI) Em Jatobal eram raras as famílias legalmente constituídas, isto pelo custo do processo, miséria da população e na parte religiosa, além desses dois fatores, também, a ausência de sacerdotes. A Rio Impex S. A. no louvável intuito de organizar a sociedade pela constituição legal dos lares e das famílias, estabeleceu um serviço, absolutamente gratuito, que cuida de regularizar e obter todos os documentos necessários ao casamento civil, quer para os noivos, quer para os que já vivem em comum, custeando as despesas até o final incluindo, se os nubentes quiserem a cerimônia religiosa. Não há dúvida de que se trata de uma medida de verdadeiro saneamento moral e social.

XII) Os atuais investimentos da Rio Impex S. A. são da ordem de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), mas isto não será o suficiente para a realização completa do seu programa. Irão talvez ao dobro. Têm um processo de financiamento de vinte e um milhões de cruzeiros (Cr\$

21.000.000,00) em andamento na S.P.V.E.A. com pareceres, ao que se sabe, favoráveis, entretanto eles não dependem absolutamente desse financiamento. Conforme nos disseram esse auxílio será útil para acelerar suas realizações, mas com ele ou sem ele, a Rio Impex S. A. tem recursos para cumprir seu programa e prosseguir ampliando suas realizações.

XIII) A Rio Impex S. A. até que entre em pleno funcionamento todo seu equipamento maquinário em Jatobal, somente na parte de Serraria, destina em estimativa para pagamentos de impostos ao Estado do Pará, na sede de suas atividades, um milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00). Essa cifra crescerá com o crescimento do movimento. Não é do seu programa pleitear qualquer isenção de impostos.

XIV) Encareceram-nos que nos interessassemos junto a V. Excia. para que o seu assunto fosse com a possível brevidade estudado e resolvido por V. Excia. Explicam que têm pouco tempo para preparar aquilo que deverá estar pronto antes do início das chuvas e o que passar do mês de novembro acarretará completo prejuízo para o ano próximo vindouro e esse prejuízo será não somente de tempo como de milhões de cruzeiros e quebra de entusiasmo. Verificamos que têm toda razão.

CONCLUSÃO

Pelo que acima relatamos a V. Excia. por tudo quanto vimos, observamos e constatamos, concluímos que a permissão que pede a Rio Impex S. A. para que V. Excia. concorde com a concessão, dada pela Fundação Brasil Central e aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República no sentido de que se estabeleçam em Jatobal, e ali montem a sua indústria de Serraria para laminação e industrialização do "mogno" e outras madeiras que abaterão em terras dos vales do Tocantins e Araguáia, neste Estado, merece deferimento por parte de V. Excia. porque representa um relevante e patriótico serviço prestado ao Pará e à Amazônia.

No nosso entender a Rio Impex S. A. representa uma das realizações máximas de quantas já se têm aqui estabelecido com a finalidade honesta de valorizar a terra e beneficiar o homem. Salvo melhor juízo é este o nosso parecer.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Dr. Ignacio Moura Filho
representante do Secretário de
Estado de Saúde Pública

Eng. Agr. José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o Serviço de Canalização de Água em Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Coronel Luiz Geclás de Moura Carvalho, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, Diretor do Programa do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 12 de outubro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que

acompanhou o térmo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2.ª), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alba Longchailon

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1956, des tinada ao Serviço de Canalização D'Água, em Itacoatiara, a cargo do SESP

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
a) Tubulação de 150 mm	m	195	470,00	91.650,00
b) Tubulação de 125 mm	m	415	375,00	155.625,00
c) Tubulação de 100 mm	m	545	300,00	163.500,00
d) Tubulação de 50 mm	m	2.330	163,00	379.790,00
e) Conexões e peças especiais	vb	—	—	110.000,00
II—Administração				40.000,00
III—Leis Sociais				20.000,00
IV—Eventuais				39.435,00
TOTAL GERAL			Cr\$	1.000.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o Serviço de Abastecimento de Água em Várzea Grande.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, Diretor do Programa do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 22 de novembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2.ª), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1957.
LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
 Testemunhas:
Leonel Monteiro
Alba Longehallon

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, — dotação de 1956, destinada à instalação dos Serviços de Abastecimento d'Água de Várzea Grande, a cargo do SESP

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—Perfuração de um poço, com 8" de diâmetro, com tela "Johnson" ou similar, revestido com tubulação de aço, totalizando 130 m, conforme orçamento contido na fôlha 6 do projeto	m	130	2.307,69	299.999,70
II—Aquisição de uma bomba turbina, acionada por motor elétrico, a ser especificada após o teste final do poço, conforme orçamento contido na fôlha 6 do projeto ..	u	1	400.000,00	400.000,00
III—Construção de 3 casas de bomba para motor elétrico, conforme orçamento contido nas folhas 6 e 7 do projeto	u	3	47.317,00	141.951,00
IV—Eventuais e Administração	vb	—	—	158.049,30
			Cr\$	1.000.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aquisição de máquinas de beneficiamento de Juta.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, e a senhora Olga Castanheiro Coêlho, representante do Governo do Estado do Amazonas, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira a expressão "a critério".

TERCEIRO: — Retificar a classificação da cláusula terceira, a qual é a seguinte: Orçamento Geral da União para o exercício de 1956: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa: 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.2 — Equipamento para beneficiamento de cereais e outros produtos

econômicos, armazens e silos, nos seguintes Estados e Territórios: 04 — Amazonas, sendo Cr\$ 2.000.000,00 para aquisição de máquinas de beneficiamento de juta: Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de Novembro de 1957.
LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
OLGA CASTANHEIRO COELHO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
 Testemunhas:
Leonel Monteiro
Manoel Borges Neto.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro, no Estado do Maranhão, para construção do aprendizado agrícola de Guimarães.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital

do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Prelazia de Pinheiro, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Declarar que o signatário do termo, pela Prelazia de Pinheiros, foi o senhor Vinicius Bahury Oliveira, seu procurador, e não dom Afonso Maria Ungarelli, outorgante do mandato, ratificando-se, em consequência, na parte equivalente, o preâmbulo do termo aditado.

SEGUNDO: — Dar, à cláusula primeira do contrato aditado, a seguinte redação: "O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, pelo senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Prelazia de Pinheiro, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de Outubro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

P. P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Aderbal Melo

Leonel Monteiro.

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para despesas de qualquer natureza com a manutenção do Serviço Especial de Saúde Pública na região Amazônica.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu diretor do Programa do Pará, doutor Garibaldi Bezerra de Faria, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três... (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver

ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de quarenta milhões de cruzeiros..... (Cr\$ 40.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais;... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.7.0 — Outras despesas com saúde pública; 27 — Diversos; 1. — Despesa de qualquer natureza com a manutenção do Serviço Especial de Saúde Pública na região amazônica: quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatório trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as **modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.**

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual,

depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Alvaro de Moraes Cardoso

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinada à manutenção dos serviços de Assistência médico-sanitária na região amazônica.

ESTADO DO AMAZONAS		
Administração do Programa ..	4.500.000,00	
Administração de Engenharia ..	5.500.000,00	10.000.000,00
ESTADO DO PARÁ		
Administração do Programa ..	13.000.000,00	
Administração de Engenharia ..	5.200.000,00	18.200.000,00
ESTADO DO MARANHÃO		
Administração do Programa ..	1.000.000,00	
Administração de Engenharia ..	3.100.000,00	4.100.000,00
ESTADO DE GOIÁS		
Administração do Programa ..	1.000.000,00	
Administração de Engenharia ..	3.700.000,00	4.700.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO		
Administração do Programa ..	500.000,00	
Administração de Engenharia ..	2.500.000,00	3.000.000,00
Total		Cr\$ 40.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha da Produção, Sociedade Civil sediada em São Luiz, Estado do Maranhão, para construção da Rodovia Anajatuba — BR-21.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha da Produção, Sociedade Civil sediada em São Luiz, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Campanha, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições deste Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (34.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de Março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Campanha obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à construção da rodovia Anajatuba — BR-21, obedecendo ao plano de aplicação e projeto que se obriga a apresentar, os quais depois de aprovados pela SPVEA, passará a integrar êste acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que antes da aprovação dos mesmos será apenas paga a importância de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00) destinada a elaboração do projeto da obra.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a Campanha, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; sub-anéxo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 11 — Maranhão; 2 — Construção, em cooperação com a Campanha da Produção do Maranhão, das seguintes ligações rodoviárias: 4 — Anajatuba BR-21: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3.ª Prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA: — A Campanha prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A Campanha apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assis-

tente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de Novembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(a.) Regível

Dirce Gomes de Vasconcelos.

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO de aplicação de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1957, destinada à construção, em cooperação com a Campanha da Produção do Maranhão da Ligação Rodoviária Anajatuba BR-21.

a) Importância destinada a elaboração do projeto da obra, conforme os itens infra especificados	140.000,00
b) Importância a ser aplicada após a realização dos estudos da rodovia	360.000,00
TOTAL:	Cr\$ 500.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

1o. ZONA AÉREA

QUARTEL GENERAL

I — DA CONCORRÊNCIA

1. De ordem do Exmo. Sr. Comandante da 1a. Zona Aérea, torno público que, durante vinte (20) dias, incluindo a data de publicação deste edital no "Diário Oficial" do Estado do Pará, até às dez (10) horas do 20o. dia, fica aberta, neste Quartel General, a inscrição das firmas construtoras que quiserem concorrer à execução da seguinte obra:

Construção de um depósito de material de aviação — Tipo C-1, na Base Aérea de Belém

II — DA INSCRIÇÃO

2. A inscrição dependerá do ato do Exmo. Sr. Comandante da 1a. Zona Aérea, a quem deverá ser solicitada em requerimento, com a declaração expressa de que o interessado se submete às exigências feitas neste edital e ao estipulado quanto à espécie, na legislação aplicável.

3. Ao requerimento serão anexados e neles especificados os documentos comprovantes da situação legal, da capacidade e idoneidade industrial da firma requerente, os quais vão discriminados no item 4. O requerimento e seus anexos serão entregues no protocolo geral deste Quartel General (Avenida Oswaldo Cruz, 292/296, nesta cidade).

4. Os documentos a que se refere o item 3, que deverão ser anexados ao requerimento, são os seguintes:

a. Últimos recibos dos impostos relativos à Indústria e Profissão, de renda e sindical, este em relação à firma e seus engenheiros;

b. Contrato social;

c. Comprovantes de quitação com o I. A. P. I. e o C. R. E. A. e de cumprimento da Lei de 2/3;

d. Prova de capacidade financeira, fornecida por estabelecimento bancário;

e. Prova de capacidade técnica, fornecida pelo C. R. E. A.;

f. Comprovante de haver depositado na Caixa Econômica Federal do Pará, como **caução**, a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para garantia da assinatura do contrato;

g. Prova de estarem em dias os sócios da firma e o seu procurador (se houver), com as obrigações do cidadão, rela-

tivamente ao Serviço Militar e à Lei Eleitoral;

h. Prova de nacionalidade, se fôr o caso;

i. Certificado de seguro contra acidente de trabalho;

j. Recibo de quitação com o Aéreo Clube local de pelo menos um dos principais sócios da firma;

k. Procuração legal, se fôr o caso.

4-1. A apresentação dos comprovantes não impede a Administração de fazer diligências, que deverão ser facilitadas pelos concorrentes, com o objetivo de obter provas concretas sobre a respectiva atuação profissional.

III — DAS PLANTAS, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

5. Todos os detalhes referentes à obra (plantas, projetos e especificações), estão à disposição dos interessados, no Serviço de Engenharia da 1a. Zona Aérea, à Av. Assis de Vasconcelos, 257, onde poderão ser procurados nos dias úteis, entre 8:00 e 12:00 horas, durante o prazo da inscrição.

6. O projeto deverá obedecer ao disposto nas Instruções da Portaria n. 167, de 5.10.54, da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, na parte referente aos itens II a IV, assim distribuídos:

II — Projeto arquitetônico;

III — Projeto de instalações;

IV — Projeto de estrutura de concreto armado.

IV — DAS PROPOSTAS

7. As propostas não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas e deverão precisar, em algarismos e por extenso o preço de construção do depósito.

Deverão ainda:

a. Fixar o prazo mínimo de execução da obra em dias corridos e, trazer anexa, a relação dos preços unitários e quantidade do material, que serviram de base à elaboração do orçamento;

b. Ser colocadas em envelopes lacrados, com a indicação do nome do proponente, obedecendo o seguinte:

O primeiro dos envelopes, que deverão ser de papel opaco deverá ter bem visível a inscrição "COMPROVANTES DE IDONEIDADE DA COMPANHIA OU FIRMA", e conter os documentos mencionados no n. 4 deste edital, juntamente com o requerimento solicitando inscrição. O segundo envelope deverá também ter bem visível a inscrição "PROPOSTA DA FIRMA OU COMPANHIA", e conter a proposta de acordo com as condições já estabelecidas.

c) Qualquer proposta que implique em variantes do projeto ou das especificações, deverá constar de sobrecarta separada com a inscrição: "PROPOSTA VARIANTE".

d. A proposta será entregue em duas vias, sendo a primeira selada na forma da Lei, datada e assinada.

8. No ato da entrega das propostas serão devolvidas as plantas e especificações fornecidas pelo Serviço de Engenharia da 1a. Zona Aérea.

9. As propostas serão recebidas às dez (10) horas do 2o. dia útil, contado da data do encerramento das inscrições, pela Administração desta Unidade, que para esse fim estará reunida na sede do Quartel General, à Av. Oswaldo Cruz, nesta cidade, e serão abertas na mesma hora na presença dos interessados.

10. Não serão recebidas as propostas apresentadas depois de aberta a primeira dentre as entregues no prazo estipulado, e não serão aceitas as das firmas que, por não preencherem as condições exigidas ou infringirem o disposto neste edital, não tiverem obtido inscrição.

11. No julgamento das propostas e na adjudicação da obra serão observadas as disposições do R. G. C. P. e do R. A. D. A., ficando estabelecido que o adjudicatário se obriga, ao prazo que fôr estipulado, assinar o contrato correspondente e caucionar, na Caixa Econômica local, a importância que foi estabelecida como garantia da execução do contrato. Se não o fizer, incorrerá nas penalidades previstas nos regulamentos citados, inclusive a perda da caução de inscrição.

Quartel General da 1a. Zona Aérea, Belém do Pará, 4 de novembro de 1957. — (a) **Renato Castro de Freitas Costa**, Ten.-cel. — Chefe do S. I. (Ext. — 5, 6 e 7/11/57)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO

Delegacia no Pará
Edital n. 20/57-DP

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 19-57-DP, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 24 de outubro de 1957, referente à Concorrência Pública para alienação da preferência ao aforamento do terreno de marinha situado na ilha do Mosqueiro, Avenida Beira-Mar, Práia do Bispo, Município de Belém, proc. 90.104/56-DP.

D. S. P. U. no Pará, 5/11/57. — (a) **Maria de Lourdes M. Silva**, of. ad. cl. "H", presidente da Comissão. Visto: **Eduardo Chermont**, Chefe da Delegacia.

(Ext. — 7, 13 e 16/11/57)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

2o. Distrito de Portos, Rios e Canais (2o. DPRC)
Concorrência Pública
Edital de concorrência pública para a aquisição de uma embarcação.

O Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às nove (9) horas do dia dezesseis de novembro de 1957, na sede do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, à Avenida São Jerônimo, 522, nesta Capital, Concorrência Pública para aquisição de uma embarcação com as características abaixo mencionadas:

- Casco de ferro com capacidade para 20 toneladas de carga útil;
- Calado máximo de quatro (4) pés;
- Borda livre carregada de 2,20 metros;
- Páu de carga para 1 (uma) tonelada;
- Máquinas manuais para o leme e levantamento dos ferros;
- Cabeços prevendo rebocue a contra bordo e pela pópa;
- Motor a óleo Diesel para navegação fluvial;

- Velocidade 8 nós;
- Ráio de ação de 1.200 milhas;
- Tanque de água para 3.000 litros e
- Cinco (5) camarotes para oficiais e passageiros. (Ext. — 6, 7 e 8/11/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Evandro Simões Bona, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Estefania Monteiro Nazaré, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, Antonio Baena, Antonio Everdosa e Pedro Miranda a 30,00m.

Dimensões:

Frente — 6,00m.
Fundos — 16,20m.
Área — 97,20m².

Forma regular.

Lote n. 3, loteamento extra.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1957. — (a) **Evandro Simões Bona**, secretário de Obras. (T. 19.668 — 7, 17 e 27/11/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Evandro Simões Bona, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Elvira Silva dos Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, Antonio Baena, Antonio Everdosa e Pedro Miranda a 30,00m.

Dimensões:

Frente — 6,00m.
Fundos — 16,20m.
Área — 97,20m².

Forma regular. Terreno baldio, lote n. 4.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1957. — (a) **Evandro Simões Bona**, secretário de Obras. (T. 19.667 — 7, 17 e 27/11/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Amélia Longuinhos da Fonseca, professora da Escola da Sacramento, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada há trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do seu cargo, de acôrdo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração, 10 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração (G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24/11/57)

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Ester Couto da Rocha, professora da Escola Dr. Alcindo Cacela, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada, por mais de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de seu cargo, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 17 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração (G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24/11/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Eduardo Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca, 90o. Município — Tucuruí; 90o. Termo e 160o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas, situada à margem esquerda geográfica do rio Tocantins, a começar do lugar conhecido por São Benedito da Rossa, correndo o rio Tocantins, acima até o lugar denominado Invernada do Estado, por onde faz frente: pelos fundos, limita-se com terras devolutas do Estado, medindo de frente, um quilômetro por seis ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Tucuruí.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de novembro de 1957. — (a) **Joana Ferreira da Cruz**, pelo oficial administrativo. (T. 19.666 — 7, 17 e 27/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público

que por Simeão Ferreira Ramos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Capanema e 74.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma área de terras, limitando-se pela frente com uma ilha e campos, pelo lado direito, com terras de Joaquim Eduardo; lado esquerdo com Casemira de tal e pelos fundos e centro, de diversos moradores, medindo 440 metros de frente por 1.760 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Capanema.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz

pelo Oficial Administrativo

(Dias: 27-10 e 7-11-57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Barreiros, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10a. Comarca — Cametá, 26.º Termo, 26.º Município — Cametá, e 63.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente (Oeste), na Estrada Pública do Capijó de baixo, limitando-se: ao Norte, com Sebastião Rodrigues; ao Sul, com Joaquim Malcher Sales, fazendo fundos para Leste, com o Sr. Raimundo Sales de Oliveira, medindo 660 metros de frente por 880 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Cametá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz

pelo Oficial Administrativo

(Dias: 27-10 e 7-11-57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Olgarina da Costa Ferreira Leal, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca — Vigia; 79.º Termo; 79.º Município — Vigia e 213.º Distrito — Colares, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda do igarapé Ariri, a começar da foz do igarapé Açu, afluente do Ariri, descendo este até completar 800 metros de frente; pelo lado de cima, com o igarapé Açu; pelo lado de baixo e fundos, com terras devolutas, medindo os citados 800 metros de frente por 1.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Vigia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz

pelo Oficial Administrativo

(Dias: 27-10 e 7-11-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 4.967

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.205
Embargos Cíveis da Capital
Embargante — Manoel Paulino da Silva.

Embargada — Alba Maria da Silva.

Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Comarca da Capital em que é embargante, Manoel Paulino da Silva; e, embargada, Alba Maria da Silva.

O presente recurso de embargos tem como fundamento o art. 833 do Código de Processo Civil, ou seja, embargos de nulidade e infringente do julgado. O respeitável Acórdão embargado pelos fundamentos expostos reconheceu a decadência do prazo previsto no art. 178, § 1.º do Código Civil que é de 10 dias, contados do casamento, para o marido propor a ação de anulação contra mulher já deflorada. Com o devido respeito aos argumentos contidos no referido acórdão embargado, discordo da conclusão de S. Excia. Desembargador Relator. Diz o art. 175 e seu § 1.º: "Prescreve em 10 dias, contados do casamento, a ação do marido para anular o matrimônio contra mulher já deflorada". Pelos considerandos do respeitável acórdão, a citação foi feita fora do prazo previsto em lei o que provocou a decadência, e que essa citação deveria ter sido promovida e executada dentro dos 10 dias previstos no prazo proporcional, "porque o que interrompe a prescrição é o despacho de citação e não outros relativos à distribuição e conclusão". Não concordamos, data vênua, com tal afirmativa. Não há dúvida que os prazos prescritos para a prescrição são fatais e com o seu vencimento extingue-se o direito da parte e consequentemente a ação cabível. Mas, o que não se pode deixar de reconhecer é que o direito de perquirir em Juízo, dentro do lapso de tempo estabelecido pela lei, constitui para a parte uma faculdade inviolável quando exercida devidamente e com obediência ao prazo previsto, embora o exerça no final desse mesmo prazo.

Se a Lei, para o caso prevê 10 dias a contar da data do casamento, está claro que até o 10.º dia após esse ato o cônjuge tem o direito de ação contra o outro para externar a sua vontade manifestando-se pela propositura da ação. O que a Lei prevê ao estabelecer os prazos de prescrição é a manifestação da parte em promover a ação que lhe compete para a reparação de um direito. A

propósito, Carvalho Santos, comentando a prescrição, refere-se de modo categórico: "A decadência do direito compreende, na precisa lição de Vampre, a perda dos prazos de direito e das diligências judiciais. Prazo de "direito é o tempo marcado pela Lei para o exercício de um direito, por exemplo o prazo de dez dias, contados do casamento, para o marido anular o matrimônio com a mulher já deflorada". Casuisticamente, o comentário enquadra-se perfeitamente ao assunto dos autos. Ora, como se vê a petição do marido deu entrada em Juízo no último dia do prazo previsto, isto é, no 10.º dia após o casamento e com esse gesto manifestou o A. o seu desejo de reparar a sua situação com as providências que a lei lhe facultava. No mesmo dia foi a petição despachada pelo Juiz que a mandou autuar e distribuir, seguindo-se depois o despacho que ordenou a citação. Não nos parece afigurar aqui uma decadência de direito. Se o prazo dos 10 dias é para a ação do marido anular o casamento, o ato manifestado embora no último dia, apresentando o pedido na Justiça, assegura o direito de ação com os atos judiciais consequentes como seja a citação. Não importa que esta tenha sido ordenada três dias depois do término do prazo, nesse lapso de tempo houve cumprimento do despacho original inicial que mandou distribuir, autuar e voltar conclusos, que implicam em atos judiciais praticados em cumprimento ao despacho da inicial, quando o Juiz teve conhecimento da intenção do A. em desejar anular o casamento. A propósito, Breno Fischer, comentando outras causas de interrupção da prescrição, fala sobre o obstáculo legal e judicial, onde diz: "É isso porque não podemos ainda perder de vista o fundamento precípua de toda a prescrição, que é a inércia do titular em fazer valer o seu direito por um determinado lapso de tempo". (Vol. II, pag. 665). Ademais, não houve inércia por parte do A. nas providências que lhe competiam para promover a citação. Esta foi intentada dentro das possibilidades do caso e finalmente concretizada pelo edital. Diz entretanto o respeitável Acórdão em sua ementa que: "I — A ação de anulação de casamento fundada no art. 219, do Código Civil, tem de ser proposta dentro do prazo de 10 dias, devendo a citação para a ação, e exame fun-

damental ser promovida dentro desse prazo, interrompendo-se assim a prescrição da data do despacho que ordenar a citação, ficando, entretanto, inválida a citação não promovida dentro de 48 horas".

Ora, pelo que concluímos da leitura da Ementa, o Acórdão baseou-se nos termos do texto original do Código que prescrevia 48 horas para as providências da citação sob pena de tornar-se inválida. Entretanto, esses dois parágrafos, o 2.º e 3.º do texto original do art. 166 do Código de Processo Civil, foram condensados em um só pelo Decreto-lei 4.565, de 11 de agosto de 1942, que também elevou o prazo dessas providências para 10 dias além de facultar o Juiz a prorrogá-lo até o máximo de 90 dias por motivo fundamentado. Mas, de qualquer forma, parece-nos que o só conhecimento da intenção do A. pelo ingresso em Juízo, é o bastante para fazer afastar qualquer vislumbre de prescrição, mesmo porque em se tratando de uma decadência de direito de ação pelo prazo de 10 dias, e este direito exercido no último dia previsto, impossível seria ficar subordinado aos efeitos de interrupção de prescrição, a que no caso, decadência, pela citação, dentro do prazo previsto no art. 166, n. V do Código de Processo Civil. Voltando ainda as vistas para os comentários de J. M. de Carvalho Santos ao art. 178 do Código Civil, sobre a ação para anular o matrimônio contra mulher já deflorada, diz ele: "Uma outra observação necessária: a não ser o caso do art. 172, n. I, não se aplicam a esta prescrição os dispositivos do Código sobre suspensão e interrupção; o seu prazo é fatal, não se interrompe nem se suspende". (Vol. III, pag. 473). Não há dúvida pois que exercido o direito de ação pelo autor

embora no último dia do prazo previsto, não pode ser o seu direito negado pelo simples fato de ter sido o despacho que a citação, datado dias depois quando vencido se achava o prazo previsto no art. 178 do Código Civil. Sobre este ponto ainda é fluente a consideração de Breno Fischer na mesma obra, vol. I, pags. 148-9: "Portanto, no primeiro exemplo, acima apontado, proposta a ação anulatória do matrimônio dentro dos dez dias previstos pelo art. 178, § 1.º do Código Civil, a exigência legal nele contida ficará superada. E daí em diante é visto que se trata de ação de estado e, portanto, não patrimonial, a prescrição passaria a ser a prevista no art. 177 do mesmo Código, e no caso, a de 30 anos. Ajuizada a ação dentro do prazo legal e inatada a instância, ainda que a própria parte autora deixasse de promover qualquer ato ou diligência que lhe cumprisse promover no prazo do art. 31, e mesmo que a sua inércia se prolongasse por dez ou vinte dias, ainda assim não sofreria a sanção da decadência de seu direito".

Verifica-se pois que o A. tem um direito que lhe é assegurado — o de ação — e este foi exercido dentro do prazo dos 10 dias previstos, desaparecendo portanto a hipótese de uma decadência. Com estes fundamentos.

ACORDAM os Juizes componentes do Tribunal de Justiça do Estado em sessão plena, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, receber os embargos afim de que seja conhecido o mérito da sentença pela Câmara competente. Impecido, o Des. Brito Farias.

Belém, 16 de outubro de 1957.
— (aa.) Curcino Silva, Presidente
— Aluizio da Silva Leal, Relator.
Fui presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1957.

(a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Edital com o prazo de 30 dias
O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7.ª Vara, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.
Faço saber aos que o presente edital de citação virem

ou dêem tiverem conhecimento que por parte de Maria José da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Assistência Judiciária do Cível da Capital, Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara desta Comarca. Maria José da Silva, brasileira, sol-

teira, maior, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, sob o patrocínio da AJC, na qualidade de mãe e representante legal dos menores Carlos Alberto, João, José Maria, Maria de Lourdes, Aurivaldo, Alzira Jardim e Raymundo da Silva Barbosa, que faleceu nesta cidade aos 26 de dezembro de 1956, a presente ação de investigação de paternidade, com fundamento no art. 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, protestando provar no curso da mesma o seguinte: Que, por quase vinte anos, Paulo Barbosa viveu em comunhão física e moral com Maria José da Silva, da qual resultou nascer os seguintes filhos: Carlos Alberto, João, José Maria, Maria de Lourdes, Aurivaldo, Alzira Jardim e Raymundo da Silva Barbosa. Que, Maria José da Silva, durante todo o tempo em que viveu amasiada com o "de-cujus", foi por este teuda e manteuda, e dada a sua vida honesta e proceder correto, somente com a morte terminou a sua união com o falecido Paulo Barbosa. Que, quando Maria José da Silva concebeu os investigantes estava concubina com o "de-cujus". Que o falecido Paulo Barbosa casou canonicamente com Maria José da Silva, como atesta a certidão de casamento religioso expedida pela Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro inclusa. Face ao exposto, a suplicante requer a citação dos possíveis herdeiros de Paulo Barbosa, por editais, para contestarem o feito, pena de revelia e outras cominações de direito, sendo, por fim, julgada a ação procedente e reconhecido os menores investigantes filhos naturais do "de-cujus" e seus herdeiros e sucessores em linha reta. Indicam-se os seguintes meios de provas: depoimento pessoal dos réus, caso existam; inquirição de testemunhas; produção de documentos e perícia. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00). P. deferimento. Belém, 5 de agosto de 1957. P. p. (a) Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário. Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 8/8/57. (a) Olavo Guimarães Nunes. Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros de Paulo Barbosa, para vir responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 dias do mês de agosto de 1957. Eu, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) **Olavo Nunes Guimarães**, Juiz de Direito da 7ª. Vara. (G. — Dia 7/11/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a A Empresa de Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda., Recife-Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10, andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. AD-10461, no valor de seis mil, cento e sessenta e seis cruzeiros se noventa centavos (Cr\$ 6.166,90), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e no-

tifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de novembro de 1957. — (a) **Isa Veiga de Miranda Corrêa**, of. int. do Protesto de Letras. (T. 19.673 — 7/11/57)

Faço saber por este edital a Usina Ilha Bela S. A., Ceará-Mirim — R. G. N., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10, andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 4.826-A, no valor de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de novembro de 1957. — (a) **Isa Veiga de Miranda Corrêa**, of. int. do Protesto de Letras. (T. 19.674 — 7/11/57)

JUIZO DE DIREITO DA 8ª. VARA DA COMARCA DA CAPITAL (VARA PENAL)

O dr. **Jair Albano Loureiro**, So. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, foi pelo doutor Primeiro Promotor Público da Capital, foi denunciado José Ribamar Costa, paraense, solteiro, de 25 anos de idade, comerciante, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso na infração ao art. 171 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 25 do mês corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca de crime do qual é acusado.

Belém, 5 de novembro de 1957. Eu, **Castorina Azevedo Santos**, escrivã, escrevi e datilografei. O Pretor: **Jair Albano Loureiro**.

COMARCA DA CAPITAL

Edital com prazo de 30 dias. O Dr. **Olavo Guimarães Nunes**, Juiz de Direito da 7ª. Vara, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de **Benedita Maia Fonseca**, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Assistência Judiciária do Cível. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara e Família. **Benedita Maia Fonseca**, brasileira, solteira, maior, domiciliada e residente nesta cidade à Trav. Pirajá, n. 1.007, sob o patrocínio da Assistência Judiciária do Cível (doc. 1), representada pelo advogado que esta subscreve (doc. 2), vem expor a V. Excia. e afinal requerer o seguinte: Que a requerente, já há muitos anos,

vivia em concubinato com **José Brasil**, brasileiro, maior, de estado civil que ignora, e de cuja união física e moral resultou o nascimento de um casal de filhos, os menores **Plínio Maia Brasil**, nascido a 22 de janeiro de 1942, e **Irene Maia Brasil**, nascida em 10 de fevereiro de 1944, de quem se refere as certidões anexas, (docs. 3 e 4). Que o casal sempre viveu sob o mesmo teto, vivendo como se verdadeiramente casados fôsem tanto assim que, a requerente como os menores seus filhos, sempre viveram sob as expensas exclusivas de **José Brasil**, até o falecimento deste, em 14 de julho do corrente ano, tuco como faz certo com os documentos juntos (docs. 5 e 6). Que **José Brasil** sempre tratou a requerente e os menores seus filhos como a sua legítima família o que a suplicante comprova com a fotografia anexa (doc. 7), tendo mesmo o "de-cujus" reconhecido expressamente o primeiro dos filhos do casal, conforme comprova a certidão de nascimento do mesmo. (doc. 3) Que esse estado de união em que vivia a requerente e **José Brasil**, fez com que fôsse declarado em seu óbito como "casado", quando a requerente sempre ignorou o seu estado civil. Nestas condições e como deseje seja declarada a paternidade dos menores seus filhos, vem, na qualidade de representante legal dos mesmos e com fundamento nos itens I e III do art. 363, do Código Civil Brasileiro, propor a presente ação de investigação de paternidade, para o que requere de V. Excia. se digne de determinar a citação por Edital, de possíveis herdeiros do "de-cujus", a fim de que, se existirem, possam contestar a presente e assisti-la até final julgamento. Proteta a requerente por todo o gênero de provas em direito admitidas, inclusive inquirição de testemunhas, para o que dá à presente o valor de Cr\$ 18.000,00 para efeitos de direito. São os termos em que **E. R.** deferimento. Belém, 30 de agosto de 1957. — (a) p. p. **Afonso Cavaleiro**, Assistente Judiciário. Cite-se por edital, pelo prazo de 30 dias. Belém, 9/8/57. **Olavo Nunes**. Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros de **José Brasil**, para virem responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia. Passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de setembro de 1957. Eu, **Aloysio de Barros Coutinho**, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) **Olavo Nunes**.

(G. — Dia 7/11/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. **João Seabra de Vilhena** e a senhorinha **Clarisse Algaranhãs Calado**. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Marquês de Herval, 1.087, filho de **Maurício Raiol de Vilhena** e de dona **Corina Seabra Vilhena**.

Ela é também solteira, natural do Mato Grosso, Campo Grande, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 225, filha de **Virgínia Meira Calado**.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1957.

E eu, **Regina Coeli Nunes Tavares**, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T. 19.671 — 7 e 14/11/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. **Almir Nascimento Maia** e a senhorinha **Terezinha de Jesus Meira**.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, Almojarife, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, 133, filho de **João Severino Maia** e de dona **Anna do Nascimento Maia**.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Ruy Barbosa, 392, filha de **Valerio Lobato Meira** e de dona **Raimunda Sanches Meira**.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1957.

E eu, **Regina Coeli Nunes Tavares**, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T. 19.672 — 7 e 14/11/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. **Cícero Tomaz do Nascimento** e a senhorinha **Tereza Barbosa Martins**.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guamá, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Ceará, 470, filho de **Francisco Tomaz do Nascimento** e de dona **Regina Maria da Conceição**.

Ela é também solteira, natural do Pará, Chaves, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 25, filha de **Dermi Martins Ferreira** e de dona **Vitorina Barbosa Romano Martins**.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1957.

E eu, **Regina Coeli Nunes Tavares**, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T. 19.667 — 7 e 14/11/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. **Oswaldo Luiz Dourado de Magalhães e Silva** e a senhorinha **Maria Izabel Gonçalves de Miranda**.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente no Edifício Piedade, apto. 701, filho de **Oswaldo José de Magalhães e Silva** e de dona **Maria Luiza Dourado de Magalhães e Silva**.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e re-

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE
ATO N. 424

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 18, do Regulamento Interno, e deferindo o pedido formulado no processo n. 1657/57,

Resolve conceder a Maria Helena Lobo Cavallare, ocupante de cargo da classe "G" da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, catorze (14) dias de licença, de 16 a 29 de outubro do corrente ano, nos termos do art. 88, n. II e art. 105 da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Belém, 1 de novembro de 1957. — (a) **Ignácio de Souza Moita**, presidente.

28a. ZONA ELEITORAL
Edital n. 33

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Estado do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que José de Ribamar Rocha, portador do título 2.827, desta Zona, requereu 2a. via, em virtude de extravio do referido título. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e três de outubro de 1957.

Eu, Raymundo Nonato da Trindade Filho, escrivão eleitoral da mencionada Zona, o subscrevi.

— (a) **José Amazonas Pantoja**, juiz eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA 30a.
ZONA DO ESTADO DO PARÁ
inscrições deferidas indeferidas e diligência

EDITAL N. 19

O Doutor Manuel P. D'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: — **Deferidas** as de João Nepomuceno da Silva, João da Costa Bravos, José Aires de Sousa, Jozimo Vaz de

Miranda, João Olinto Miranda Cunha, Joaquim Gomes de Sales, Adriano Pereira da Silva, Alaci Pantoja Aires, Claudio Cordovil da Silva, Antônio da Gloria Miranda, Antônio Joaquim Vaz, Francisco Araújo Barbosa, Antonio Santa Rosa da Silva, Antônio Fernandes de Oliveira, Amandio Miguel da Silva, Aristides da Silva Braga, José Pereira de Alencar, José Boaventura da Silva, Hildebrando da Silva e Cunha, João Vieira Amôedo, José de Paiva Dantas, Ester Círculo Pinheiro, Rosa de Miranda de Oliveira, Maria de Nazaré Cunha Miranda Espindola, Rosa Moura Garcia, Domicilia de Jesus e Silva, Antônio do Espírito Santo, Benedito Sinval da Cruz, Maria Moraes Machado, Raimunda Cordeiro da Silva, Anísio Oliveira de Azevedo, Maria Antonieta de Paiva Maciel, Maria da Conceição Gonçalves, Dilza Barbosa Cimas, Maria Martha Azevedo Damasceno, Benedita Campos de Sousa, Alencarina Alencar Puga, Jucundina de Oliveira, Constância Malcher da Cunha, Joveniana Oliveira Pacheco, Emilia Gonçalves Vaz, Raimunda Belo de Miranda, Lidia Eduarda de Lima, Erminia Rodrigues da Silva, Raimunda Nonata Barbosa Lima, Floriano da Silva, Antônio Pinto Lobato, Catarina de Nazaré da Silva e Souza, Esmeralda de Sousa Cruz, Francisca da Cruz Miranda, Israel de Sousa Chagas, Alzira Maria da Silva, Ana de Oliveira Cunha, Amélia Virgínia da Silva Cunha, Bernardina da Silva Souza, Benedita de Oliveira Sales, Euclides Macambira, Laura Patrício de Moraes, Francisca Barbosa Amôedo, Maria Izabel de Miranda.

Diligência os de Raimunda Paiva da Silva e Deusalina de Sousa Carneiro: **Indeferido**: o de Santana Alves dos Santos. E para constar, mandei publicar o presente Edital, na Imprensa Oficial do Estado, e fixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos (30) trinta dias do mês de outubro de (1957). Eu, Aidede Déo de Freitas, respondendo pelo expediente do Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz Eleitoral escrevi e assino. — (a) **Manuel P. D'Oliveira**, Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Pará.

ANÚNCIOS

RUFINO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (RICOÇA)

Aviso aos Acionistas

Em cumprimento ao art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunicamos aos senhores acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, a fim de serem examinados em nossa sede social, sita à Vila de Capitão Poço, no Município de Ourém, neste Estado os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria sô-

bre os negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) Balanço de Ativo e Passivo e demonstração de lucros e Perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal. Vila de Capitão Poço, 31 de outubro de 1957. — (aa) **Albenor Rufino Ribeiro**, diretor-presidente — **Joaquim Rufino de Souza**, diretor-gerente.

(T. 19.665 — 6, 8 e 12|11|57)

sidente à Vila Leopoldina, 18, filha de Mario Carneiro de Miranda e de dona Nair Gonçalves de Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T. 19.670 — 7 e 14|11|57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Heio Moraes Seabra e a senhorinha Alice Cordeiro dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Santo Antonio, 42, filho de Eralino Seabra e de dona Eunice Moraes Seabra.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Santo Antonio, 42, filha de Isaias Agapito dos Santos e de dona Raimunda Cordeiro dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T. 19.626 — 31|10 e 7|11|57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Leoncio Brito e a senhorinha Jayrina Nascimento dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Turiassú, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente no Largo de São Domingos, 178, filho de Maria Teodora de Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 1.004, filha de André Avelino dos Santos e de dona Etevínia Nascimento dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T. 19.625 — 31|10 e 7|11|57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Itamar Ribeiro de Magalhães de Sousa e a senhorinha Odaléa Selma de Aragão Vinagre.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, desenhista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, 347, filho de Sylvio Magalhães e Souza e de dona Izabel Ribeiro de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 25 de Setembro, 121, filha de Carlos Pereira Vinagre e de dona Odaléa de Aragão Vinagre.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

vares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T. 19.624 — 31|10 e 7|11|57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alfredo Rodrigues Cabral e a senhorinha Léa Norma de Carvalho Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante domiciliado nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 298, filho de Arthur Souto Cabral e de dona Leonor Rodrigues Cabral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Tamoios, 663, filha de Domingos Pereira de Moraes e de dona Fortunata Palmyra de Carvalho Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T. 19.623 — 31|10 e 7|11|57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ney Emil da Conceição Messias e a senhorinha Alice Dias Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, despachante imobiliário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 518, filho de Ernestino Vasconcelos de Franca Messias e de Emilia da Conceição Messias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 991, filha de Benedito Rodrigues Barbosa e de dona Maria Dias Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T. 19.622 — 31|10 e 7|11|57)

COMARCA DA CAPITAL
Citação de ausentes

O Doutor Sandoval Cordelero Bordalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo foi arrecadado o terreno denominado "Jepuhuba", situado no rio de Breves, um pouco acima desta cidade, pertencente a herança deixada por Veríssimo Pereira dos Santos, contendo pequeno seringal, árvores frutíferas e terras firmes e varzeas limitando-se do lado de baixo com o terreno de José de tal; do lado de cima com o terreno Gavião, que foi entregue ao respectivo Curador Ad.Bona nomeado o compromissado cidadão Bartolomeu Rufino de Sá, que se obrigou às leis de fiel depoimento. Assim, cita e chama à Juízo os prováveis herdeiros residentes na capital deste Estado, a virem habilitar-se nos termos da lei, sob pena de ser dita herança declarada vaga. E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de interessados, mandou passar este edital, com o prazo de seis meses, que vai ser afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado pela Imprensa Oficial na capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 28 de maio de 1957.

Eu, Dario Barbosa Furtado, Es. crivão, escrevi.

(a.) **Dr. Sandoval Cordelero Bordalo**, Juiz de Direito Interino.

(G. — 24|7, 24|9 e 24|11|57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 792

ACÓRDÃO N. 1.971
(Processo n. 4.403)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Córte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de cinco mil novecentos e setenta cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.970,30), em favor de Pedro Leão de Sales, para pagamento do seu crédito inscrito à conta Exercícios Findos" (Decreto n. 2.325 — de 4.9.57 — D. O. de 5.9.57. Lei n. 1.447, de 5.7.57 — D. O. de 6.7.57.).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de setembro de 1957. (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: Relator: Relatório: "O sr. Pedro Leão de Sales, obteve a concessão de um crédito especial a seu favor, decretado pela Assembléia Legislativa, do Estado como assim se evidencia:

Lei n. 1.447 — de 5 de julho de 1957. Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 5.970,30, em favor de Pedro Leão de Sales.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinco mil novecentos e setenta cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.970,30), em favor de Pedro Leão de Sales, para pagamento do seu crédito inscrito à conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1957. — (aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Consequentemente, o Executivo Estadual baixou o necessário decreto de abertura de crédito, nos termos seguintes:

Decreto n. 2.325 — de 4 de setembro de 1957. Abre o crédito especial de Cr\$ 5.970,30, em favor de Pedro Leão de Sales.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições e nos termos da lei n. 1.447, de 5.7.1957, publicada no "Diário Oficial" n. 18.515, de 6.7.1957.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinco mil novecentos e setenta cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.970,30), em favor de Pedro Leão de Sales, destinado ao pagamento de seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1957. — (aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

O sr. Secretário de Estado e de Finanças, em ofício de 9 de setembro andante, solicitou em nome do Governo, o registro daqueles atos nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, enviando também os respectivos exemplares do "Diário Oficial", contendo as necessárias publicações, em julho e setembro do ano corrente. Os prazos estão em perfeita ordem das leis em vigor.

S. Excia. o Dr. Procurador deste T. C. Prof. Lourenço do Valle Paiva, ante a legalidade de ambos atos, opinou pelo registro solicitado.

Este é o relatório.

VOTO

Registe-se na forma da lei. Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

RESOLUÇÃO N. 1.182

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 9 de abril de 1957,

RESOLVE:

Prorrogar, por trinta (30) dias, a partir de 10 do corrente, para tratamento de saúde, a licença do exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, de acôrdo com o item VII, da Secção I, do art. 18 do Regimento Interno, conforme documento protocolado sob o

n. 207, fls. 342 do Livro n. 1, dêste T. C.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de abril de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.183

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 9 de abril de 1957,

Considerando as conclusões da comissão de inquérito, a que responderam os serventes, padrão "D", dêste Tribunal, srs. Evandro Gonçalves da Gama e Moisés dos Santos Oliveira, e que constam do Processo n. 3.849;

Considerando o seguinte relatório da Presidência dêste Tribunal: "Os autos revelam que o Servente Moisés dos Santos Oliveira, para justificar as suas faltas à Repartição, não teve pejo em acusar o seu colega, também Servente Evandro Gonçalves da Gama, de ato de natureza grave.

Ouvido pela Comissão de Inquérito, confessou tê-lo feito ao sr. Secretário dêste Tribunal, na presença da sra. Chefe de Expediente, em consequência de seu estado de raiva (depoimento de fls. 3), adiantando não ser verdadeiro o que, antes, afirmara.

Os demais depoimentos tomados (fls. 10), da sra. Alba Freitas Câmara, Chefe de Expediente (fls. 12), do servente Evandro Gonçalves da Gama; e (fls. 14), do Continuo Lourival Pires Gurgão, comprovam a injúria do Servente Moisés dos Santos Oliveira, a pessoa do seu colega, Evandro Gonçalves da Gama.

Segundo informa a Secretaria dêste T. C., o Servente Moisés dos Santos Oliveira somente neste ano de (1957) já faltou treze vezes à repartição, e o Servente Evandro Gonçalves da Gama, uma. Por essa razão, foi várias vezes advertido pelo sr. Secretário do Tribunal, sendo lhe descontados os vencimentos, de acôrdo com o número de faltas. O servente Evandro Gonçalves da Gama, conquanto tenha boa assiduidade ao trabalho, já foi também, várias vezes, observado pela Secretaria dêste Tribunal e por esta Presidência, em virtude de desídia no cumprimento do seu dever.

O douto plenário, em Resolução n. 864, de 26.11.54, o advertiu por ter retardado, injustificavelmente, a entrega de um expediente da Presidência, dirigido à Assembléia Legislativa.

Diante do exposto, resolve:

a) punir o servente Moisés dos Santos Oliveira, com a pena disciplinar de trinta (30) dias de suspensão, nos termos do art. 184, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; e

b) repreender o servente Evandro Gonçalves da Gama, de acôrdo com o art. 183, do referido Estatuto.

RESOLVE:

Pelo voto do exmo. sr. ministro Presidente, usando a faculdade que lhe confere o § 1.º, do art. 28 do Regimento Interno:

a) Punir o servente Moisés dos Santos Oliveira, com a pena disciplinar de trinta (30) dias de suspensão, nos termos do art. 184, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; e

b) repreender o servente Evandro Gonçalves da Gama, de acôrdo com o art. 183, do referido Estatuto, vencidos, em parte o exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita e totalmente o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, cujos votos integram esta Resolução:

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Pelo conhecimento do que está contido nos autos, considero que o funcionário Moisés dos Santos Oliveira é o único merecedor da penalidade, pela falta de cumprimento ao dever, faltando ao serviço e mais pela grave falta de acusar, injustamente, o seu companheiro Evandro Gonçalves da Gama. De maneira que estou de acôrdo para que a punição seja, exclusivamente, a êsse Servente. Não vejo, por que se punir o outro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Aplico a pena de suspensão, com perda de vencimentos, por dez dias, cada um dos funcionários".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de abril de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.184

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de abril de 1957,

RESOLVE:

Conceder dois (2) anos de licença para tratamento de interesse particular, a datilógrafo, padrão "F", dêste Tribunal, Laodicéa Damasceno do Couto, de acôrdo com o art. 111 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a contar de 1.º de maio do corrente ano, conforme doc. protocolado sob o n. 217, fls. 343, Livro 1.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.186

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de abril de 1957,

RESOLVE:

Determinar à Secretaria que encerre seu expediente na quar-

ta-feira, às 18 horas, para reiniciar na segunda-feira, 22 de abril no horário habitual.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.189

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 de maio de 1957,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, a Sra. Abigail de Freitas Moreira, Escriturária padrão "G", de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 5.4.1957.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de maio de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.190

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de maio de 1957,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, a Srta. Elza de Castro Alves Dias, Escriturária, padrão "G", de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 23.4.57.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de maio de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1.191

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de maio de 1957,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, a Sra. Eclélia Lopes Menezes, Escriturária, padrão "G", de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 10.4.57.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de maio de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1.192

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de junho de 1957.

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, ao sr. Miguel Corrêa de Melo, Contador, padrão "P", Chefe da Seção de Receita deste Colégio Tribunal, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a partir de 7 de maio de 1957.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de junho de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1.193

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de junho de 1957,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, (documento protocolado sob o n. 340, às fls. 356, do livro n. 1) Arlinda

Ruth de Castro Pinto, do cargo de "datilógrafa", padrão "F", deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de junho de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.194

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de junho de 1957, e considerando o que requereu Helena Hosannah Franco de Castro, datilógrafa interina, padrão "F", deste Tribunal (Doc. protocolado sob o n. 343, fls. 356, livro n. 1),

RESOLVE:

Exonerar Helena Hosannah Franco de Castro, Datilógrafa interina, padrão "F", deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de junho de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.195

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de junho de 1957, e considerando o que requereu Helena Hosannah Franco de Castro, Datilógrafa interina, padrão "F", deste Tribunal (doc. protocolado sob o n. 343, fls. 356 do Livro n. 1).

RESOLVE:

Nomear Helena Hosannah Franco de Castro, para exercer, em caráter "efetivo", o cargo de "Datilógrafa", padrão "F".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de junho de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.196

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de junho de 1957, e considerando o que requereu Marcio Luiz da Gama e Silva Maia, Contínuo, padrão "D", deste Tribunal (doc. protocolado sob o n. 344, fls. 356, do livro n. 1),

RESOLVE:

Designar o funcionário efetivo Marcio Luiz da Gama e Silva Maia para exercer, em substituição, o cargo de "Datilógrafa", padrão "F", na vaga de Noemia Porpino Sidrim, que foi designada para desempenhar, em substituição, o cargo de Contabilista, padrão "K", durante o tempo em que permanecer à disposição da SPVEA a titular efetiva.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de junho de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.198

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de junho de 1957,

Considerando a exposição feita pelo exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente no exercício da Presidência, relativamente ao preenchimento do cargo de Presidente, por ter sido atingido pela compulsória o exmo. sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, que o exercia, exposição essa formulada nos termos seguintes:

"Com a aposentadoria, por imperativo de Lei, do exmo. sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, ficou vago o cargo de presidente desta Corte. Nos termos do Regimento Interno, assumiu, na qualidade de vice-presidente, o exercício do cargo."

Quero, entretanto, submeter ao pronunciamento do plenário os dispositivos sobre o assunto: "A lei n. 603, de 20.5.53, pelo

qual se rege este Órgão, diz, no art. 7.º: "Os juizes escolherão entre si um presidente e um vice-presidente, para mandato geral, renovável por um período." Sendo a escolha feita entre os juizes, conclui-se que o seja pela totalidade do plenário.

"O Regimento Interno, no art. 7.º, esclarece: "No caso de vagar um ou ambos os cargos, far-se-á imediata eleição para completar o período restante, porém, se o fato ocorrer três meses antes das eleições normais, a vaga de presidente será preenchida pelo vice-presidente, ficando esta sem titular até a realização do pleito regulamentar."

Ora, a letra do Regimento Interno é clara: "Far-se-á, no caso de vagar um ou ambos os cargos, imediata eleição para completar o período restante." O que desejo submeter ao pronunciamento do plenário é o seguinte: 1) — A vista do que diz o art. 7.º da lei n. 603, de que a escolha do presidente é feita entre os juizes, deverá o Tribunal aguardar a posse do novo juiz a ser nomeado, num gesto de consideração à sua pessoa, para realizar o pleito? 2) — Atendendo ao que dispõe o art. 7.º de Regimento Interno, deve ser realizado, independente dessa posse, o referido pleito?

Esta é a questão que submete ao plenário. E como só me poderia manifestar, por força de dispositivo regimental, após o pronunciamento dos demais ministros, vou dar início a votação."

Considerando que os exmos. srs. ministros Augusto Belchior de Araújo e Mário Nepomuceno de Souza, apoiados pelo exmo. sr. ministro Presidente, consideraram imperativo o preceito do Regimento Interno, art. 7.º, determinando "imediata eleição para completar o período restante", visto faltarem mais de seis (6) meses para o novo pleito ordinário;

Considerando, finalmente, a interpretação vitoriosa, através dos votos abaixo especificados:

RESOLVE:

De acordo com o Regimento Interno, art. 7.º, proceder à imediata eleição do Presidente desta Corte, para completar o período no atual exercício, devendo o pleito realizar-se a 18 de junho corrente, antes dos trabalhos normais.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Sou pela obediência rigorosa dos textos legais, ou seja, pela letra do Regimento Interno, para que a eleição seja procedida imediatamente."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Para que essa eleição seja procedida imediatamente, era natural que na próxima sessão fosse realizada. Entretanto, ficaria satisfeito se ele fosse feita já com o novo juiz a ser indicado, e se aguardasse, pelo menos, até o término deste mês."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Sou pelo cumprimento exato do Regimento Interno. Uma vez que ela ordena, expressamente, que, neste caso, a eleição se faça imediatamente após a vaga, cumpra-se o Regimento Interno do Tribunal."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira (vice-presidente, no exercício da presidência): "O ponto de vista predominante, que também adoto, é pela imediata realização do pleito. Mas, não tenha constrangimento em declarar, uma vez que o pronunciamento vitorioso já definiu a situação, que eu aguardaria, num gesto de consideração ao novo juiz, a sua presença para ser feita a eleição."

Se, como sugeriu o sr. ministro Lindolfo Mesquita, tardasse a sua posse, seria realizado o pleito. O que para o momento o Parlamento Interno, é a eleição imediata, como decidiram os ministros Augusto Belchior de Araújo e Mário Nepomuceno de Souza. Dessa forma, na próxima reunião ordinária, e antes de iniciados os trabalhos normais, realizar-se-á o

pleito".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de junho de 1957.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-presidente, no exercício da Presidência
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza

PORTARIA N 121 — DE 9 DE

ABRIL DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.182, de 9 de abril de 1957, do Plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Prorrogar, por trinta (30) dias, a partir de 10 do corrente, para tratamento de saúde, a licença do exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, de acordo com o item VII, da Seção I, do Art. 18, do Regimento Interno, conforme documento protocolado sob o n. 207, fls. 342, do Livro n. 1, deste T. C.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de abril de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N 122 — DE 12 DE

ABRIL DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.184, de 12 de abril de 1957,

RESOLVE:

Conceder dois (2) anos de licença para tratamento de interesse particular, a datilógrafa, padrão "F", deste Tribunal, Laodicea Damasceno do Couto, de acordo com o art. 111, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a contar de 1.º de maio do corrente ano, conforme documento protocolado sob o n. 217, fls. 343, do Livro n. 1.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N 123 — DE 12 DE

ABRIL DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.183, de 9 de abril de 1957,

RESOLVE:

Suspender o servente Moisés dos Santos Oliveira, por trinta (30) dias, nos termos do art. 184, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a partir de 9 do corrente, e

Reprometer o servente Evandro Gonçalves da Gama, de acordo com o art. 183, do referido Estatuto.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N 124 — DE 9 DE

MAIO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.189, de 9 de maio de 1957,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, a Sra. Abigail de Freitas Moreira, Escriturária padrão "G", de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 5/4/57.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de maio de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N 125 — DE 24 DE

MAIO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.190, de 24 de maio de 1957,

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde à srta. Elza de Castro Alves Dias, Escriturária, padrão "G", de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 23/4/57.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de maio de 1957.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N. 126 — DE 24 DE MAIO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.191, de 24/5/57.

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde à srta. Eclelia Lopes Menezes, Escriturária, padrão "G", deste Tribunal, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a partir de 10/4/57.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de maio de 1957.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N. 127 — DE 24 DE MAIO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:
Conceder oito (8) dias de licença, de 23 a 30/4/57, à srta. Arlinda Ruth de Castro Pinto, Datilógrafa, padrão "F", deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 85, da lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), conforme documento protocolado sob o n. 298, às fls. 351, do livro n. 1, deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de maio de 1957.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N. 129 — DE 4 DE JUNHO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.192, de 4/6/57.

RESOLVE:
Conceder noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, ao sr. Miguel Corrêa de Melo, Contador padrão "P", Chefe da Seção de Receita deste Colendo Tribunal, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a partir de 7 de maio de 1957.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de junho de 1957.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N. 130 — DE 7 DE JUNHO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.193, de 7/6/57.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, (doc. protocolado sob o n. 340, às fls. 356, do livro n. 1) Arlinda Ruth de Castro Pinto, do cargo de "Datilógrafa", padrão "F", deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de junho de 1957.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N. 131 — DE 7 DE JUNHO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.194, de 7/6/57.

RESOLVE:
Exonerar Helena Hosannah Franco de Castro, Datilógrafa Interino, padrão "F", deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de junho de 1957.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N. 132 — DE 7 DE JUNHO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.195, de 7/6/57.

RESOLVE:
Nomear Helena Hosannah Franco para exercer, em caráter "efetivo", o cargo de "Datilógrafa", padrão "F".

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de junho de 1957.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N. 133-A — DE 5 DE JUNHO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.196, de 7/6/57.

RESOLVE:
Designar o funcionário efetivo Marcio Luiz da Gama e Silva Maia, para exercer, em substituição, o cargo de "Datilógrafa", padrão "F", na vaga de Noemia Porpino Sidrim, que foi designada para desempenhar, em substituição, o cargo de Contabilista, padrão "K", durante o tempo em que permanecer à disposição da SPVEA a titular efetiva.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de junho de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N. 133 — DE 5 DE JULHO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.197, de 7/6/57.

RESOLVE:
Nomear, interinamente, Luiza Alves do Nascimento Silva, "Continuo", padrão "D", na vaga de Marcio Luiz da Gama e Silva Maia, designado, em substituição, "Datilógrafa", padrão "F".

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de julho de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

PORTARIA N. 134 — DE 31 DE JULHO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:
Conceder oito (8) dias de licença, à srta. Ana Maria Figueiras Cavalcante, "Escriturário", padrão "G", deste Tribunal, de acordo com o inciso II, do art. 85, da lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), conforme documento protocolado sob o n. 488, às fls. 372, do livro n. 1, deste Tribunal, a partir desta data.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de julho de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

PORTARIA N. 135 — DE 1 DE AGOSTO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.999, de 2 de agosto de 1957.

RESOLVE:
Conceder noventa (90) dias de licença repouso, para a srta. Eclelia Lopes Menezes, Escriturária, padrão "G", deste Tribunal, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 1 de agosto de 1957.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de agosto de 1957.
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

PORTARIA N. 137 — DE 16 DE AGOSTO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.201, de 14 de agosto de 1957.

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, a srta. Raymunda Léa Mendes Caceia "Contabilista", padrão "K", de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 1 de agosto de 1957.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

PORTARIA N. 138 — DE 16 DE AGOSTO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.202, de 16/8/1957.

RESOLVE:
Conceder sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, ao sr. Miguel Corrêa de Melo, Contador, padrão "P", Chefe da Seção de Receita deste Colendo Tribunal, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a partir de 7 de agosto de 1957.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

PORTARIA N. 139 — DE 20 DE AGOSTO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.203, de 20/8/57, do Plenário deste Tribunal.

RESOLVE:
Conceder noventa (90) dias de licença, ao sr. Ophir Figueiras Cavalcante, contínuo, padrão "D", deste Tribunal, de acordo com o art. 110, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 20/7/57.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

PORTARIA N. 140 — DE 23 DE AGOSTO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.204, de 23 de agosto de 1957 do plenário deste Tribunal.

RESOLVE:
Conceder noventa (90) dias de licença repouso, para a srta. Alba Freitas da Câmara, "Chefe de Ex-

pediente", padrão "M", deste Tribunal, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 19/8/57.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1957.
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

PORTARIA N. 141 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.205, de 6 de setembro de 1957.

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde à srta. Dia Maria Cavalcante Melo, Contabilista, padrão "K", deste Tribunal, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 19 de agosto de 1957.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

PORTARIA N. 142 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.206, de 11 de outubro de 1957.

RESOLVE:
Conceder sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde à srta. Hendaya Nilze Cardoso de Souza, Escriturária, padrão "G", deste Tribunal, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 19 de setembro de 1957.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

PORTARIA N. 143 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.207, de 1 de novembro de 1957, do plenário deste Tribunal.

RESOLVE:
Conceder noventa (90) dias de licença repouso, para a srta. Dia Maria Cavalcante Melo, Contabilista, padrão "K", deste Tribunal, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 18/10/1957.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de novembro de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

EDITAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Arthur Cláudio Melo,
Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.953, de 17 de setembro de 1957 (D. O. de 30/10/57), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Melo, Ex-

Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do **DIÁRIO OFICIAL**, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.043, pois os documentos e comprovantes apresentados revelam irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, e que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Melo, sujeita à defesa prévia.

Belém, 31 de outubro de 1957.
(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

(Dias 1.º/11 a 2/12/57).